



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E
TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com o objetivo de promover informação, diagnóstico precoce, tratamento adequado e melhoria da qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I – promover campanhas educativas e informativas sobre a endometriose e seus sintomas;
- II – incentivar o diagnóstico precoce da doença na rede pública de saúde;
- III – ampliar o acesso a exames e tratamentos adequados;
- IV – orientar e capacitar profissionais da saúde para identificação precoce da doença;
- V – oferecer acolhimento e orientação às mulheres diagnosticadas com endometriose;
- VI – estimular ações de prevenção e conscientização junto à população.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a endometriose, preferencialmente no mês de março, período internacionalmente reconhecido para mobilização e divulgação de informações sobre a doença.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – palestras e atividades educativas nas unidades de saúde do município;
- II – distribuição de materiais informativos sobre sintomas, diagnóstico e tratamento da doença;
- III – realização de campanhas de orientação à população;
- IV – parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e entidades médicas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de março de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A **Endometriose** é uma doença ginecológica crônica que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, caracterizada pelo crescimento do tecido semelhante ao endométrio fora do útero, podendo causar dores intensas, alterações menstruais, infertilidade e comprometimento significativo da qualidade de vida.

Apesar de sua elevada incidência, a doença ainda enfrenta grande **desconhecimento por parte da população e, muitas vezes, demora no diagnóstico**, o que pode levar anos até que a mulher receba o tratamento adequado. Durante esse período, muitas pacientes convivem com dor crônica, dificuldades nas atividades diárias, impacto na vida profissional e emocional.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o poder público promova **políticas de informação, conscientização e acesso ao diagnóstico precoce**, permitindo que as mulheres tenham atendimento adequado e possam buscar tratamento de forma mais rápida e eficiente.

A criação da **Política Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose** representa um importante passo na promoção da saúde da mulher, ampliando o debate sobre a doença, incentivando a capacitação dos profissionais de saúde e fortalecendo as ações de prevenção e orientação à população.

Além disso, a realização de campanhas educativas contribui para que mais mulheres reconheçam os sintomas da doença e procurem assistência médica de forma precoce, evitando agravamentos e melhorando significativamente a qualidade de vida das pacientes.

Diante da relevância do tema e do impacto social causado pela doença, apresento o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 05 de março de 2026.

O Autor.